

SEM MASSACRE: O DOMÍNIO DA MEMÓRIA NAS NARRATIVAS HISTÓRICAS

WE DO NOT DO MASSACRE: THE DOMAIN OF MEMORY IN HISTORICAL NARRATIVES

Renato V. Ohlweiler¹

RESUMO: O esquecimento de períodos autoritários nas histórias oficiais dos ordenamentos jurídicos constitui uma técnica de supressão das memórias subterrâneas, reflexa de atos de dominação política. Utilizando os conceitos de memória enquadrada, memórias subterrâneas e função do não-dito formulados por Michael Pollak, este artigo analisa como o Massacre de Jeju (1948-1954) foi suprimido pela história oficial sul-coreana por décadas, constituindo exemplo paradigmático de dominação pela memória. A pesquisa articula essa análise histórica com o romance *Sem Despedidas* (2021), da escritora Han Kang, vencedora do Prêmio Nobel de Literatura em 2024, que discorre sobre a construção narrativa desse silêncio e da disputa de vozes que o atravessa. Questiona-se qual o lugar da memória coletiva nas práticas políticas de exercício do poder, objetivando-se caracterizar o duplo-efeito da memória oficial — a fomentação do pertencimento e o reforço da marginalização — e investigar a dimensão emancipatória da memória na perspectiva da Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck. A metodologia é fenomenológico-hermenêutica, aliada à revisão bibliográfica. Conclui-se que o controle da memória constitui uma forma específica de dominação jurídico-política que compromete a identidade dos grupos marginalizados e a emancipação dos indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: direito; literatura; narrativa; memória; autoritarismo.

ABSTRACT: The forgetting of authoritarian periods in the official histories of legal orders constitutes a technique for suppressing underground memories, reflecting acts of political domination. Drawing on Michael Pollak's concepts of framed memory, underground memories, and the function of the unsaid, this article analyzes how the Jeju Massacre (1948-1954) was suppressed by South Korean official history for decades, constituting a paradigmatic example of domination through memory. This historical analysis is articulated with the novel *We Do Not Part* (2021), by Nobel Prize-winning author Han Kang, which narrates the narrative construction of this silence and the dispute of voices that traverses it. The research questions the place of collective memory in political practices of power, aiming to characterize the dual effect of official memory — the fostering of belonging and the reinforcement of marginalization — and to investigate the emancipatory dimension of memory from the perspective of Lenio Streck's Hermeneutic Critique of Law. The methodology is phenomenological-hermeneutic, combined with a bibliographic review. It is concluded that the control of memory constitutes a specific form of legal-political domination that compromises the identity of marginalized groups and the emancipation of individuals.

KEYWORDS: law; literature; narrative; memory; authoritarianism.

¹ Graduando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), bolsista PIBIC/CNPQ do Núcleo de Estudos Hermenêuticos (DASEIN), sob orientação do Prof. Dr. Lenio Streck (lenio@unisinis.br). E-mail: renatoohlweiler@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A memória, enquanto fenômeno político e jurídico, ocupa posição central nas disputas sobre a construção das narrativas históricas. Em regimes autoritários — ou em democracias que herdaram estruturas autoritárias —, a manipulação da memória coletiva figura como instrumento privilegiado de dominação: ao silenciar determinados eventos, ao apagar rastros de violência institucional, os aparatos de poder inscrevem na história oficial uma versão conveniente de si mesmos, relegando ao esquecimento as vozes que contradizem essa narrativa. Esse silêncio, longe de ser neutro, é ativamente produzido e mantido.

O sociólogo Michael Pollak, em seu artigo *Memória, Esquecimento, Silêncio* (1989), demonstrou que as memórias subterrâneas — aquelas que persistem nas margens das narrativas oficiais, transmitidas clandestinamente de geração a geração — não desaparecem simplesmente porque são proibidas. Elas aguardam, nas palavras do autor, o momento propício para invadir o espaço público e transformar o silêncio em contestação (Pollak, 1989). É exatamente esse processo que o presente artigo se propõe a analisar, tendo como eixo o Massacre de Jeju e sua expressão literária na obra de Han Kang.

O ponto de partida é o romance *Sem Despedidas* (2021), da escritora sul-coreana Han Kang, vencedora do Prêmio Nobel de Literatura em 2024. Na obra, a autora desvela a construção narrativa do Massacre de Jeju — denominado *Jeju 4.3* em referência ao início dos confrontos em 3 de abril de 1948 —, evento histórico que, entre 1947 e 1954, vitimou aproximadamente 30.000 pessoas na ilha sul-coreana de Jeju, em decorrência de uma campanha anticomunista promovida pelo Estado. O título da obra, *Sem Despedidas*, carrega em si o peso da ausência; a impossibilidade de um rito de passagem digno para os mortos, silenciados não apenas na vida, mas também na memória.

A problemática central desta pesquisa é: qual o lugar da memória coletiva nas práticas políticas de exercício do poder? Dois objetivos principais se delineiam. O primeiro consiste em caracterizar o duplo-efeito da memória oficial — de um lado, sua função de fomentar

sentimentos de pertencimento em determinados grupos; de outro, seu papel no reforço de movimentos de marginalização daqueles que não se adequam à narrativa dominante. O segundo objetivo é investigar a disputa pela memória como elemento constitutivo da liberdade individual e coletiva, articulando essa análise com a dimensão emancipatória do Direito.

Para a consecução desses objetivos, a pesquisa adota a metodologia fenomenológico-hermenêutica, subjacente à Crítica Hermenêutica do Direito desenvolvida por Lenio Streck (2014). Essa perspectiva metodológica articula-se com a revisão bibliográfica, tendo como referência central as discussões sobre o caráter emancipatório da memória em *Juristas em Resistência* (Melchior, 2023) e o marco teórico sobre memória e silêncio estabelecido por Michael Pollak (1989).

O artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta os fundamentos teóricos de Pollak sobre memória, enquadramento e silêncio; a seção 3 analisa o contexto histórico do Massacre de Jeju e os mecanismos de sua supressão; a seção 4 examina a obra *Sem Despedidas* como narrativa da memória subterrânea; a seção 5 desenvolve a análise do duplo-efeito da memória oficial; a seção 6 articula a hermenêutica jurídica com a dimensão emancipatória da memória; e as considerações finais sintetizam as contribuições da pesquisa.

2 MEMÓRIA, ENQUADRAMENTO E SILÊNCIO: O MARCO TEÓRICO DE MICHAEL POLLAK

O ponto de partida analítico deste trabalho é o texto *Memória, Esquecimento, Silêncio*, publicado por Michael Pollak em 1989, na Revista *Estudos Históricos*. Nesse artigo, Pollak parte da tradição de Maurice Halbwachs — para quem a memória coletiva é sempre sustentada por quadros sociais, por pontos de referência que estruturam a pertença dos indivíduos ao grupo — e realiza uma inversão crítica decisiva. Enquanto Halbwachs enfatizava as funções positivas da memória coletiva, especialmente sua capacidade de reforçar a coesão social pela adesão afetiva ao grupo, Pollak desvia o olhar para o caráter destruidor,

uniformizador e opressor que essa memória pode assumir quando se institucionaliza como memória nacional.

A principal contribuição teórica de Pollak para os fins desta pesquisa é a distinção entre *memória oficial* — ou memória enquadrada — e *memórias subterrâneas*. A memória oficial é aquela sancionada pelas instituições do poder, figurada nos livros didáticos, nos discursos políticos, nos monumentos erigidos pelo Estado, nas comemorações públicas. Ela resulta de um intenso trabalho de enquadramento (*travail d'encadrement*), realizado por atores especializados (historiadores oficiais, organizações políticas, meios de comunicação) que selecionam, organizam e legitimam determinadas versões do passado em detrimento de outras (Pollak, 1989). Esse trabalho, como observa Pollak, tem por funções essenciais manter a coesão interna do grupo e defender as fronteiras daquilo que é comum — incluindo o território, no caso dos Estados.

As memórias subterrâneas, por sua vez, são aquelas que persistem nas margens; as transmitidas de geração a geração no interior de redes familiares e de sociabilidade afetiva. Elas se opõem à memória nacional sem, contudo, desaparecer. São o que Pollak denomina de lembranças proibidas, indizíveis ou vergonhosas — categorias que se aplicam, com variações, a diferentes grupos históricos que o autor examina: os sobreviventes dos campos de concentração nazistas, os recrutas à força alsacianos, as vítimas de regimes stalinistas. Em todos esses casos, o silêncio sobre o passado surge não como esquecimento genuíno, mas como uma estratégia de sobrevivência ou como resultado da impossibilidade de encontrar uma escuta receptiva.

O ponto central da análise de Pollak é que o silêncio não equivale ao esquecimento. Como afirma o autor, o longo silêncio sobre o passado é, frequentemente, a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, transmitem-se, cuidadosamente, as lembranças dissidentes nas redes familiares, esperando a hora da verdade (Pollak, 1989). Há, portanto, uma dimensão temporal nessa análise, haja vista

o fato de as memórias subterrâneas aguardarem conjunturas favoráveis para emergirem, e quando o fazem, frequentemente em momentos de crise política ou de abertura institucional, elas irrompem com uma força proporcional ao tempo em que permaneceram reprimidas.

Outro conceito fundamental de Pollak para a presente análise é a noção de *não-dito*. Entre a memória oficial e o esquecimento definitivo, existe uma zona de sombra habitada pelo não-dito — por alusões, metáforas, silêncios portadores de uma carga semântica que as palavras proibidas não podem expressar diretamente. Pollak observa essa tipologia de discursos, silêncios e alusões sendo moldada pela angústia de não encontrar uma escuta, de ser punido pelo *dito*, ou, ao menos, de se expor a mal-entendidos (Pollak, 1989). No caso das vítimas do Massacre de Jeju, o não-dito se manifestou por décadas nas formas cotidianas mais elementares: a proibição de mencionar o evento em público, a não tratativa do ocorrido como um massacre (e sim como um "incidente"), a impossibilidade de realizar rituais fúnebres dignos, o estigma sobre as famílias dos mortos, classificados como comunistas e traidores.

O conceito de *memória enquadrada* introduz, ainda, a questão da credibilidade e da justificação. Pollak observa limites no trabalho de enquadramento da memória, ele não pode ser construído arbitrariamente, pois deve satisfazer a certas exigências de justificação e de coerência com os discursos anteriores. Recusar levar a sério esse imperativo de justificação significa admitir o reino da injustiça e da violência (Pollak, 1989). Isso tem implicações diretas para o caso sul-coreano, quando o governo reiterou, décadas após o massacre, que as vítimas eram comunistas e traidores, estava exercendo precisamente esse poder de enquadramento: estabelecendo uma versão do passado para, independentemente da violência, aparentar coerência e justificação.

Por fim, Pollak introduz a perspectiva da história oral como instrumento metodológico privilegiado para acessar as memórias subterrâneas, considerando a dificuldade de localização e exigência de um trabalho ativo de escuta, bem como de recuperação fora dos momentos de crise. É nesse ponto que o diálogo com a obra literária de Han Kang se torna

metodologicamente relevante, pois a literatura pode funcionar, no campo do Direito (e da própria Literatura), como uma forma análoga de escuta e recuperação das memórias que os documentos oficiais apagaram.

3 O MASSACRE DE JEJU (1947-1954): HISTÓRIA, SILÊNCIO E ENQUADRAMENTO

Para compreender a profundidade da obra de Han Kang e a pertinência das categorias de Pollak, é indispensável reconstituir o contexto histórico do Massacre de Jeju com algum detalhe. O evento denominado *Jeju 4.3* — em referência ao início dos confrontos em 3 de abril de 1948 — não nasce de um único momento, mas de um processo transcorrido de 1º de março de 1947 a 21 de setembro de 1954, quando foi encerrada a área restrita do Monte Halla. Sua gênese remonta a um contexto de profunda instabilidade política: a Coreia recém-libertada do domínio colonial japonês (1945) encontrava-se dividida ao longo do paralelo 38°, com a metade sul sob tutela norte-americana e a metade norte sob influência soviética (Namuwiki, 2026).

A Ilha de Jeju, situada a cerca de 90 quilômetros ao sul da costa continental, possuía uma identidade comunitária forte e historicamente marcada pela marginalização em relação ao poder continental. Após a libertação, um Comitê Popular local havia assumido as funções administrativas e gozava do apoio da maioria dos moradores. Com a reorganização administrativa promovida pelo governo militar norte-americano em agosto de 1946, que elevou Jeju à categoria de província e nomeou figuras de extrema-direita para cargos policiais, as tensões se agravaram progressivamente. A força policial, que contava com 101 membros durante a era colonial japonesa, expandiu-se para mais de 2.000 membros, incluindo policiais de reforço vindos do continente (Namuwiki, 2026).

O evento que funcionaria como estopim ocorreu em 1º de março de 1947, durante as comemorações do Dia do Movimento de Independência. Policiais de reforço vindos do continente atiraram contra manifestantes civis reunidos para protestar contra o atropelamento de uma criança por um cavalo da polícia, resultando em mortes. Em resposta,

uma greve geral de caráter civil-militar irrompeu em toda a ilha, 95% de todos os locais de trabalho participaram, incluindo funcionários públicos, telecomunicações, transportes, escolas e até intérpretes do governo militar norte-americano. Cerca de 41.211 pessoas de 166 organizações aderiram à paralisação (Namuwiki, 2026).

O governo militar norte-americano, em vez de atender às demandas dos grevistas — que exigiam apenas um pedido de desculpas pelos disparos, punição dos responsáveis e apoio às famílias enlutadas —, rotulou todos os residentes de Jeju como esquerdistas, alegando que 70% da população simpatizava com grupos de esquerda. Policiais partícipes da greve foram demitidos, e a Liga da Juventude do Noroeste (*Seocheong*), organização paramilitar formada por refugiados anticomunistas da Coreia do Norte, conhecida por sua extrema violência, foi mobilizada para reprimir os grevistas. Do incidente de 1º de março de 1947 a 3 de abril de 1948, cerca de 2.500 pessoas foram presas, submetidas a torturas sistemáticas e, em vários casos, mortas sob custódia (Namuwiki, 2026).

Nesse contexto de repressão crescente, o Comitê Provincial de Jeju do Partido dos Trabalhadores da Coreia do Sul organizou um levante armado para 3 de abril de 1948, atacando simultaneamente 12 subestações policiais, sob o lema de oposição às eleições separadas que consolidariam a divisão da península. O levante eclodiu simultaneamente com o processo eleitoral que formalizaria a criação da República da Coreia do Sul, e seu efeito foi a anulação das eleições em dois dos três distritos eleitorais de Jeju (Namuwiki, 2026).

A resposta do governo foi devastadora. Em 17 de novembro de 1948, foi declarada lei marcial na Ilha de Jeju, e uma operação de *terra arrasada* foi lançada nas regiões montanhosas centrais. Mais de 95% das aldeias da região montanhosa foram incendiadas. Moradores suspeitos de simpatia com os insurgentes (identificação, frequentemente, realizada por denúncias arbitrárias ou da simples condição de ter um familiar desaparecido) eram executados sumariamente. O 'Relatório Adicional da Verdade sobre Jeju 4.3', publicado em 2020, verificou que 78,7% das mortes foram causadas por forças punitivas e 15,7% por grupos

armados do Partido dos Trabalhadores; 20,9% das vítimas eram mulheres e 14,5% eram crianças menores de 15 anos ou idosos com mais de 60 anos (Namuwiki, 2026).

O número total de vítimas confirmadas pelo Comitê 4.3 até dezembro de 2019 era de 14.442, com 3.171 desaparecidos. As estimativas históricas mais amplas apontam para 25.000 a 30.000 mortos, ou seja, aproximadamente um oitavo da população da ilha à época. Há casos em que famílias inteiras foram exterminadas, tornando impossível até mesmo o registro das vítimas, pois não restou ninguém para denunciá-las (Memorial Committee, 2018). Além das mortes, o massacre produziu consequências culturais duradouras: a língua de Jeju, um idioma distinto do coreano continental, foi suprimida, pois seus falantes eram associados ao estigma do massacre; registrada atualmente pela UNESCO como língua criticamente em perigo, ela quase desapareceu (Namuwiki, 2026).

Aqui as categorias de Pollak se revelam analiticamente precisas. O enquadramento da memória oficial sul-coreana sobre o Massacre de Jeju operou em múltiplas frentes simultâneas: a classificação dos mortos como comunistas e traidores (justificação); a proibição de publicações sobre o evento (controle do arquivo); a vigilância sistemática das famílias enlutadas por décadas após a democratização (manutenção do silêncio); e a ausência do evento nos livros didáticos nacionais (exclusão dos suportes materiais da memória). Como observa Pollak, o trabalho de enquadramento da memória tem seus atores profissionalizados (historiadores oficiais, aparelhos de Estado, meios de comunicação), e a sua eficácia depende precisamente da capacidade de controlar o acesso aos arquivos e de silenciar as testemunhas autorizadas (Pollak, 1989).

O silêncio imposto às vítimas de Jeju corresponde, com precisão, ao que Pollak identificou nos sobreviventes dos campos de concentração nazistas — a necessidade de encontrar um *modus vivendi* com aqueles que, de perto ou de longe, participaram ou consentiram com o horror. As famílias dos mortos de Jeju viviam sob o estigma de serem 'famílias de comunistas', perdiam empregos e acesso a cargos públicos, eram vigiadas pela

polícia. O sistema de culpa por associação, estendido a consequências penais e sociais do estigma aos filhos e netos das vítimas, tornava a quebra do silêncio um risco existencial concreto, não apenas simbólico (Namuwiki, 2026).

A conjuntura favorável à emergência da memória subterrânea, prevista por Pollak, chegou com a democratização da Coreia do Sul após 1987. Em 1989, grupos da sociedade civil realizaram a primeira cerimônia memorial pública pelo 41º aniversário do 4.3. Em 2000, foi promulgada a Lei Especial sobre a Investigação da Verdade sobre o Incidente de Jeju 4.3. Em 2003, o presidente Roh Moo-hyun apresentou o primeiro pedido oficial de desculpas do Estado sul-coreano. Em 2014, 3 de abril foi declarado Dia Nacional de Memória. E em 2025, os arquivos do Massacre de Jeju foram inscritos no Registro da Memória do Mundo da UNESCO, reconhecidos por seu valor histórico universal e pelos esforços de busca pela verdade e reconciliação (Namuwiki, 2026).

Há, nessa trajetória, um símbolo condensador do problema da memória dita e não-dita: o *Monumento Branco* (lápide sem inscrição) no Salão Memorial da Paz de 3 de Abril. A inscrição em sua placa explicativa diz: "Um dia, esta pedra será erguida, com a inscrição da devida palavra de Jeju 4.3." O evento ainda não tem um nome histórico consensualmente inscrito, oscila entre *levante*, *resistência*, *motim*, *situação* e *incidente*. É a imagem perfeita do não-dito de Pollak: uma ferida que aguarda o momento político propício para finalmente receber seu nome.

4 SEM DESPEDIDAS: HAN KANG E A NARRATIVA DA MEMÓRIA SUBTERRÂNEA

Han Kang nasceu em 1970 em Gwangju, cidade palco de outro massacre em maio de 1980, quando o regime militar de Chun Doo-hwan reprimiu violentamente um levante popular. Crescer nesse contexto marcou profundamente sua trajetória literária, observado na utilização da violência política e de seus efeitos sobre a memória individual e coletiva como eixo central de sua obra. Em 2024, Han Kang tornou-se a primeira autora sul-coreana a receber

o Prêmio Nobel de Literatura, sendo reconhecida por uma prosa poética que confronta traumas históricos e expõe a fragilidade da vida humana.

Sem Despedidas, publicado originalmente em coreano em 2021 e traduzido para o português em 2025, é sua obra mais diretamente dedicada ao Massacre de Jeju e ao problema da memória suprimida. O romance narra a história de Kyungha, uma escritora que viaja à ilha de Jeju para cuidar dos pássaros de sua amiga Inseon durante uma tempestade de neve. A viagem transforma-se em imersão gradual no passado traumático da ilha — através de sonhos, visões e encontros com o espírito da mãe de Inseon (viveu do massacre quando criança), Kyungha desce às camadas mais profundas de uma memória que o tempo não apagou, mas apenas cobriu com neve.

A estrutura narrativa da obra é reveladora de sua proposta política e estética. Han Kang não apresenta o massacre de forma didática ou documental, ele emerge através de fragmentos, de imagens oníricas, de vozes misturadas entre o passado e o presente, entre os vivos e os mortos. Essa fragmentação não é uma limitação, mas uma escolha deliberada de reproduzir formalmente a experiência de quem carrega uma memória proibida, incompleta, lacunar, perturbadora, impossível de encaixar nas narrativas lineares da história oficial. Trata-se do que Pollak identificou, ao analisar sobreviventes de campos de concentração, como o problema de transmitir intactamente uma lembrança colorida pelo presente e constantemente ameaçada pela angústia de não encontrar escuta (Pollak, 1989).

O título *Sem Despedidas* condensa o argumento central da obra. Em coreano, a expressão original sugere uma recusa ativa de despedida (작별하지 않는다 — *We do not part*). As vítimas do massacre não puderam se despedir porque não lhes foi dado o direito de morrer com dignidade, de ter seus corpos encontrados e sepultados, de ter seus nomes pronunciados em público. O relatório do Comitê 4.3 registra casos de famílias inteiras exterminadas cujos restos mortais nunca foram encontrados, ou que, quando desenterrados, não puderam ser identificados, haja vista o falecimento daqueles sobreviventes que os

conheciam (Namuwiki, 2026). A ausência de sepultura é a ausência de memória: sem corpo, sem rito, sem nome — sem despedida.

Essa estrutura espectral — a presença dos mortos no espaço dos vivos — é um recurso narrativo mobilizado por Han Kang para confrontar o leitor com a persistência do trauma histórico. Os mortos de Jeju não assombram os vivos por pura persistência espectral, mas porque as condições de possibilidade de seu silenciamento ainda não foram completamente superadas, como demonstram as disputas políticas contemporâneas em torno do evento com parlamentares conservadores sul-coreanos ainda denominando o 4.3 como "motim comunista" em 2023, e documentos do plano de lei marcial de dezembro de 2024 distorcendo o evento como revolta — a memória subterrânea de Jeju continua em disputa (Namuwiki, 2026).

Essa realidade ecoa diretamente a observação de Pollak de as memórias subterrâneas aflorarem em sobressaltos bruscos e exacerbados justamente em momentos de crise, bem como a possibilidade de o intervalo de repressão contribuir para reforçar a amargura e o ressentimento, exprimidos com os *gritos da contraviolência* (Pollak, 1989). Han Kang, ao escolher a neve como metáfora dominante do romance — elemento que cobre, imobiliza e preserva simultaneamente —, captura com precisão essa dialética entre o esquecimento imposto e a memória que persiste sob ele, aguardando o degelo.

A disputa de vozes encenada por Han Kang em sua narrativa, entre as vozes dominantes que impuseram o silêncio e as vozes silenciadas que resistem ao esquecimento, não é apenas um dispositivo literário, mas um argumento político. A história é sempre o produto de uma luta pela narrativa, e os marginalizados têm não apenas o direito, mas a necessidade de reivindicar sua versão dos acontecimentos. No âmbito do Direito e da Literatura, *Sem Despedidas* exemplifica a abordagem interdisciplinar de propor a narrativa literária como espaço de elaboração de questões que o discurso jurídico formal não consegue capturar em sua integralidade.

5 O DUPLO-EFEITO DA MEMÓRIA OFICIAL: PERTENCIMENTO E MARGINALIZAÇÃO

A análise de Pollak sobre a função da memória enquadrada permite identificar, com precisão conceitual, o que neste trabalho se denomina o duplo-efeito da memória oficial: sua capacidade simultânea de fomentar coesão e pertencimento para os grupos incluídos na narrativa dominante, e de reforçar a marginalização, a invisibilidade, dos grupos dela excluídos.

Pollak retoma de Halbwachs a ideia de a memória coletiva reforçar a coesão social por meio da adesão afetiva ao grupo — Halbwachs denominava de *comunidade afetiva* — e, ao fazê-lo, define o que é comum a um grupo e o que o diferencia dos outros, fundamentando e reforçando os sentimentos de pertencimento e as fronteiras socioculturais (Pollak, 1989). Na Coreia do Sul do período pós-massacre, a memória oficial construiu exatamente esse imaginário de comunidade afetiva, no sentido de uma nação ameaçada pelo comunismo e defendida com heroísmo pelas forças do Estado. Nessa narrativa, os habitantes de Jeju resistentes à repressão eram comunistas e traidores; os militares e policiais atores do massacre eram defensores da ordem e da liberdade.

Esse enquadramento produziu efeitos jurídicos e sociais concretos e duradouros. O sistema de culpa por associação, estendendo o estigma de "família de comunista" aos descendentes das vítimas, funcionou como uma forma de dominação material reguladora do acesso a empregos, a cargos públicos, ao serviço militar e até à possibilidade de sair do país. Até a democratização, famílias enlutadas eram regularmente convocadas pela polícia para interrogatórios, sob o pretexto de "cumprimentos" ou "visitas administrativas domiciliares" (Namuwiki, 2026). O silêncio não era apenas simbólico, era uma condição de sobrevivência social e econômica.

A linguagem, ou mais precisamente, a ausência de linguagem, figura como instrumento de poder fundamental nesse processo. Pollak observa a fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável; a separação de uma memória coletiva subterrânea

e uma memória coletiva organizada sintetizadora da imagem desejada imposta por uma sociedade majoritária ou pelo Estado (Pollak, 1989). No caso de Jeju, essa fronteira se manifestou de forma particularmente visível na supressão da língua local. Durante e após o massacre, falar o dialeto de Jeju era associado ao estigma do evento. Professores que usassem o dialeto em aula eram repreendidos; alunos eram forçados a usar exclusivamente o coreano padrão. O resultado foi a quase extinção de um idioma. A língua de Jeju conta hoje com apenas 5.000 a 10.000 falantes — 1/60 da população atual da ilha —, sendo registrada pela UNESCO como língua criticamente em perigo (Namuwiki, 2026).

A supressão linguística é, nesse contexto, uma forma extremamente reveladora de enquadramento memorial. Ao destruir o idioma no qual as memórias do massacre eram naturalmente expressas e transmitidas, o poder eliminava não apenas as palavras, mas os próprios quadros sociais — para usar a terminologia de Halbwachs retomada por Pollak — nos quais essas memórias podiam se organizar e circular. Sem língua, sem quadros, a memória perde seus suportes e se fragmenta em experiências individuais incomunicáveis.

Pollak identificou mecanismo análogo nos sobreviventes dos campos de concentração nazistas que retornaram à Alemanha, o silêncio estava ligado em primeiro lugar à necessidade de encontrar um *modus vivendi* com quem assistiu à perseguição (Pollak, 1989). As vítimas de Jeju enfrentaram situação ainda mais extrema. Muitos jovens da ilha, para provarem a ausência de vínculo com o comunismo e escaparem do estigma, voluntariaram-se para o serviço militar (Namuwiki, 2026). O paradoxo é doloroso, pois para sobreviver à memória condenatória, tiveram que servir ao Estado que os havia condenado.

O lugar ocupado pelos elementos que circundam a memória coletiva torna-se, portanto, crucial para a compreensão das dinâmicas de inclusão e exclusão estruturantes das sociedades políticas. A memória não é um espelho neutro do passado, ela é o produto de relações de poder que determinam, a cada momento, o que pode ser lembrado, por quem, em que espaços e em que termos. O Monumento Branco de Jeju, lápide sem nome que aguarda a

possibilidade política de ser inscrita, é a manifestação mais literal dessa dinâmica considerando a existência da memória que existe, mas a impossibilidade de nomeação.

6 HERMENÊUTICA JURÍDICA E A DIMENSÃO EMANCIPATÓRIA DA MEMÓRIA

O diálogo entre a hermenêutica jurídica e a questão da memória revela-se fecundo quando se toma como ponto de partida a concepção de Direito como fenômeno histórico e linguisticamente constituído. É nessa perspectiva que a Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck oferece contribuições decisivas para pensar a relação entre memória, narrativa e poder jurídico.

Streck, em *Hermenêutica jurídica e(m) crise* (2014), recupera a tradição hermenêutica filosófica, inaugurada por Heidegger e desenvolvida por Gadamer, para propor uma crítica ao positivismo jurídico e suas pretensões de objetividade e neutralidade. Para Streck, toda interpretação jurídica está imersa em uma situação hermenêutica iniciada em uma pré-compreensão, um conjunto de pré-juízos, de horizontes históricos e culturais que inevitavelmente condicionam o modo como o intérprete lê o texto jurídico. Não existe interpretação a partir do zero, sempre já se interpreta a partir de um lugar, de uma tradição, de uma memória.

Articulando esse insight com as análises de Pollak, é possível afirmar que a memória enquadrada carregada pelo intérprete jurídico — os acontecimentos históricos que ele reconhece como relevantes, as versões do passado que ele internalizou, os silêncios que ele reproduz sem questionar — integra constitutivamente o processo de aplicação do Direito. O magistrado que desconhece a história do Massacre de Jeju, ou que a conhece apenas pela versão oficial de uma ação anticomunista legítima, produzirá uma interpretação jurídica marcada por essa memória parcial e distorcida. A cegueira histórica é, portanto, também uma cegueira jurídica, com consequências reais sobre as possibilidades de reconhecimento e reparação das vítimas.

Esse problema não é abstrato. O caso sul-coreano demonstra concretamente como a memória enquadrada afeta a produção do Direito: durante décadas, a Lei de Segurança Nacional foi aplicada para criminalizar qualquer menção ao Massacre de Jeju, e os julgamentos militares sumários de 1948-1949 — nos quais civis foram condenados por insurreição em processos sem qualquer garantia processual — permaneceram como verdade jurídica oficial por mais de 70 anos. Somente em 2021, em um novo julgamento histórico, o Tribunal Distrital de Jeju absolveu 333 prisioneiros condenados por um tribunal militar, reconhecendo que o incidente de 3 de Abril foi um evento em que crianças também sofreram com a culpa por associação (Namuwiki, 2026). O novo julgamento só foi possível porque a memória subterrânea conseguiu, afinal, invadir o espaço público do Direito.

É aqui que a obra de Antonio Pedro Melchior ganha especial relevância. Em *Juristas em Resistência* (2023), Melchior reúne memórias das lutas que advogados, juízes e juristas travaram contra regimes autoritários no Brasil, demonstrando que o Direito pode ser, e frequentemente tem sido, instrumento de resistência e de emancipação. A memória dessas lutas não é um simples arquivo histórico, ela é um recurso político e jurídico possibilitador de uma mobilização no presente para enfrentar novas formas de autoritarismo e para construir *standards* interpretativos que impeçam a repetição das violências do passado.

A dimensão emancipatória da memória, nesse sentido, articula-se com o campo do Direito e da Literatura de forma particularmente significativa. A literatura — como demonstra *Sem Despedidas* — tem a capacidade de preservar e transmitir memórias que escapam à história oficial, de dar forma narrativa a experiências que resistem à codificação jurídica direta. Ao ler Han Kang, o jurista é convocado a expandir seu horizonte hermenêutico para além dos textos normativos e das doutrinas consolidadas, incorporando ao seu processo interpretativo a experiência das vítimas, a textura de suas memórias, a singularidade de suas histórias.

Pollak observa que as memórias subterrâneas transmitem cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizade, esperando a hora da verdade e da

redistribuição das cartas políticas e ideológicas (Pollak, 1989). Quando essa hora chega — como chegou para as vítimas de Jeju com a democratização e, mais recentemente, com o reconhecimento da UNESCO —, o Direito é chamado a dar conta de um passado que a memória oficial havia enterrado. A hermenêutica jurídica que não está preparada para essa tarefa, que não incorporou em seus horizontes pré-compreensivos as memórias subterrâneas das vítimas, fracassa nesse momento decisivo.

O Direito, portanto, não pode se pretender imune à memória. É no interior de uma memória viva — plural, conflituosa, sempre aberta à reinterpretação — que o Direito encontra os recursos necessários para sua própria renovação. A supressão da memória é a supressão da possibilidade de aprendizado com o passado; e sem esse aprendizado, o Direito fica condenado a reproduzir as estruturas de dominação que não soube reconhecer e superar.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo demonstram que o Massacre de Jeju e sua supressão pela memória oficial sul-coreana constituem um caso paradigmático para a análise das relações entre memória, poder e Direito. A partir do marco teórico de Michael Pollak — especialmente os conceitos de memória enquadrada, memórias subterrâneas, não-dito e função do silêncio —, foi possível compreender como o apagamento de um evento histórico de tal magnitude não é produto de simples esquecimento, mas resultado de um trabalho ativo e intencional de enquadramento memorial exercido pelos detentores do poder.

O Massacre de Jeju, em que aproximadamente 30.000 pessoas foram mortas entre 1947 e 1954, permaneceu proibido como objeto de discussão pública por décadas. As famílias dos mortos viveram sob o estigma de 'famílias de comunistas', sujeitas a vigilância policial sistemática, ao sistema de culpa por associação e à impossibilidade de realizar rituais fúnebres dignos. A língua de Jeju, idioma no qual as memórias do massacre eram naturalmente transmitidas, foi suprimida até a quase extinção.

Pollak havia observado que o longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais (Pollak, 1989). O caso de Jeju confirma essa observação de que a memória subterrânea sobreviveu por décadas nas redes familiares, nas cerimônias privadas de luto, na literatura clandestina, e quando as condições políticas se tornaram favoráveis, irrompeu no espaço público com força proporcional ao tempo de supressão. A inscrição dos arquivos do 4.3 no Registro da Memória do Mundo da UNESCO em 2025 representa a mais recente e eloquente manifestação dessa irrupção.

O romance *Sem Despedidas*, de Han Kang, é um ato literário que responde precisamente a esse processo. Ao dar forma narrativa à memória proibida de Jeju, a autora auxiliou a restituição às vítimas do direito à sua própria história, tornando visível aquilo suprimido pelo poder. A literatura, nesse sentido, não é ornamento da política, mas um de seus campos de disputa mais fundamentais.

Para o Direito, as lições desta análise são de particular relevância. A Crítica Hermenêutica do Direito, ao reconhecer que toda interpretação é historicamente situada e condicionada por uma pré-compreensão, convoca os intérpretes a assumir responsabilidade por sua própria memória, a questionar os silêncios que reproduzem, as narrativas que aceitam sem crítica, as vozes que não escutam. O caso sul-coreano demonstrou concretamente as consequências jurídicas desse problema. Durante décadas, tribunais aplicaram uma "verdade jurídica" sobre o 4.3 que era, na prática, a versão da memória oficial. Somente quando a memória subterrânea conquistou legitimidade suficiente para invadir o espaço público do Direito foi possível realizar novos julgamentos, absolver as vítimas e iniciar o processo de reparação.

A pesquisa demonstrou, por fim, que o duplo-efeito da memória oficial — fomentar o pertencimento dos incluídos e reforçar a marginalização dos excluídos — não é um efeito colateral acidental, mas uma função constitutiva dos regimes de dominação operados através

da memória. *Sem Massacre*, como sugere o título deste artigo, não designa apenas o conteúdo do silêncio oficial sobre Jeju, designa a pretensão do poder de apagar o traço de sua própria violência. A tarefa do Direito e da hermenêutica jurídica é, precisamente, a de recusar essa pretensão — de insistir que não há massacre sem vítimas, não há vítimas sem nome, e não há nome sem a possibilidade de ser pronunciado em um espaço público que reconheça, em suas memórias, a condição de possibilidade de sua própria legitimidade.

REFERÊNCIAS

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006. 222p.

KANG, Gahui; KIM, Young Shin. Finding the right word for Jeju's historic tragedy. *Korea.net*, 3 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.korea.net/NewsFocus/Society/view?articleId=156633>>. Acesso em: 31 mar. 2026.

KANG, Han. *Sem Despedidas*. Tradução Natália T.M. Okabayashi. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2025.

MELCHIOR, Antonio Pedro. *Juristas em resistência: memória das lutas contra o autoritarismo no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

MEMORIAL COMMITTEE FOR THE 70th ANNIVERSARY OF THE JEJU APRIL 3rd UPRISING AND MASSACRE. *What is the Jeju April 3rd uprising and massacre?* Ilha de Jeju: Jeju Dark Tours, 2018. Disponível em: <<https://www.jejudarktours.org/en/about-jeju-april-3rd-uprising-and-massacre/>>. Acesso em: 1 nov. 2025.

NAMUWIKI. *Incidente de Jeju 4.3*. Última modificação: 27 mar. 2026. Disponível em: <<https://namu.wiki/w/제주4.3사건>>. Acesso em: 28 mar. 2026.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução Alain François et al. Campinas: Editora Unicamp, 2007. 536p.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014. 440p.